

**Regulamento do Processo Eleitoral de Docentes e não Docentes para o
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Monte da Lua**

Artº 1º

Objeto

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do CG, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.

Artº 2º

Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o CG será aberto após aprovação do Regulamento pelo CG.
2. Após a aprovação referida no ponto 1, o Presidente do CG dá conhecimento do presente Regulamento, através da divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores dos estabelecimentos de ensino destinados para o efeito.

Artº 3º

Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do CG fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente e outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do CG, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do CG decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artº 4º

Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao CG, docentes, não docentes e discentes constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
5. A lista dos discentes deverá ser composta por um efetivo e um suplente, em cada regime do ensino secundário.
6. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, por candidatura espontânea a apresentar em sede de Assembleia Geral de Pais.
7. Na ausência de Associação de Pais e Encarregados de Educação, ou de outra organização representativa, o Presidente do CG em colaboração com o Diretor do Agrupamento convoca, pelos meios considerados oportunos e necessários, a Assembleia Geral dos pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas a fim de serem eleitos os respetivos representantes, respeitando a representatividade de cada ciclo de ensino.
8. Os representantes dos alunos são eleitos em assembleia geral de alunos, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, por candidatura espontânea a apresentar em sede de Assembleia Geral de alunos.
9. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
10. Os membros do CG não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão deste agrupamento.
11. Os docentes e não docentes do AGML não podem ser elegíveis para o CG na qualidade de pais e/ou

- encarregados de educação de alunos deste mesmo agrupamento.
- Os pais e encarregados de educação de alunos que exerçam funções remuneradas nas AEC e atividades CAF do Agrupamento não são elegíveis ao CG.

Artº 5º

Apresentação das Listas e Publicitação

- As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
- As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do CG incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, após verificação da sua conformidade legal.
- As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do CG publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artº 6º

Assembleia Eleitoral

- Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
- Tem direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual, os alunos do ensino secundário e os pais e encarregados de educação.

Artº 7º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
- Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão designados para o efeito pelo Presidente do CG sob proposta dos membros do Conselho Geral.
- Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
- A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artº 8º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - Receber do Presidente do CG, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais, no caso das eleições de docentes não docentes e discentes;
 - Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - Lavrando a ata do resultado da eleição;
 - Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o artº 12º do presente Regulamento Eleitoral.

Artº 9º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhamento dos atos da eleição.

Artº 10º

Votação

- A votação para representantes dos docentes decorrerá em data e horário previamente definidos, na Escola Secundária de Santa Maria e nas Escolas EBI de Colares e EB23 D. Fernando II.
- A votação para os representantes do pessoal não docente decorrerá na mesma data e locais definidos na alínea anterior.
- A votação dos representantes dos alunos decorrerá em Assembleia de Alunos em data e local previamente definidos, convocada pela presidente do CG.
- A votação dos representantes de Pais e Encarregados de Educação realizar-se-á em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação convocada pelo Presidente do CG.
- A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes, não docentes e discentes faz-se

de acordo com o método de Hondt.

Artº 11º

Abertura das Urnas

A abertura das urnas será efetuada após o encerramento dos atos eleitorais, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artº 12º

Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega imediata de toda a documentação ao Presidente do CG.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do CG nos lugares designados para o efeito e publicados no site oficial do Agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, serão enviadas ao Diretor- Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artº 13º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do CG, no prazo de quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.

Artº 14º

Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do CG ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do CG cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse dando-se, assim, início ao exercício de funções do CG.

Artº 15º

Ausência de Listas

Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente, não docente e discente, o Presidente do CG reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo CG, visando a formação de listas.

Artº 16º

Disposições finais

1. O Regulamento Eleitoral para o CG aprovado na sessão do dia 11 de Janeiro de 2022, ficará anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:
 - a) Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Calendarização do Processo Eleitoral para o CG do Agrupamento (2022/2026)

Data	Procedimento
12-1-2022	Afixação do Regulamento do Processo Eleitoral. Publicitação dos atos eleitorais para pessoal docente e não docente.
Até 21-01-2022	Constituição das Mesas Eleitorais pelos elementos dos corpos a eleger.
Até 21-01-2022	Afixação dos Cadernos Eleitorais.
Até 25-01-2022	Prazo para reclamação dos Cadernos Eleitorais.
Até 27-01-2022	Retificação/ Afixação dos Cadernos Eleitorais (definitivos).
Até 27-01-2022	Entrega das listas de candidatura nos Serviços Administrativos.
Até 28-01-2022	Publicitação das listas candidatas às eleições.
07 – 02 -2022	Eleição dos representantes dos alunos ao CG.
07-02 – 2022	Eleição dos Pais e Encarregados de Educação.
07-02-2022	Eleição dos representantes do Pessoal Docente e não Docente.
08-02-2022	Afixação dos resultados eleitorais.
Até 21-02-2022	Prazo para contestação / impugnação do ato eleitoral.
Até 24-02-2022	Publicitação da composição do CG.
Até 28-02-2022	Envio dos resultados do ato eleitoral ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

A Presidente do Conselho Geral,

Ana Bernardo

Sintra, 12 de Janeiro de 2022